

ATA DA 36ª. (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2019, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Diretoria, localizada no Bloco C1, Superior, do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas do Banco do Nordeste do Brasil S.A, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, realizou-se a 36ª (trigésima sexta) Reunião Ordinária do Comitê de Remuneração e Elegibilidade do Banco do Nordeste do Brasil S.A, com a participação dos seguintes membros: Srs. Rudinei dos Santos (Coordenador), Cleber Santiago, Antônio Martiningo Filho e Cláudio Luiz Freire Lima, por audioconferência, e Marcos Marinelli. Constatada a existência de quórum para deliberação, foi declarado o início da reunião, passando o Comitê a examinar a seguinte matéria: análise e manifestação sobre a indicação do Sr. Petrônio Duarte Caçado, como membro independente, indicado pelo Ministério da Economia para compor o Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Nos termos das suas atribuições, previstas no inciso VI do parágrafo 8º do Artigo 32 do Estatuto Social do Banco do Nordeste, o Comitê de Remuneração e Elegibilidade apreciou o parecer jurídico nº 2019/648-000078, de 06 de junho de 2019, o qual concluiu: “Diante de todo o exposto, em conclusão, após o cotejo da legislação e da documentação que foi destinada a esta Superintendência Jurídica, em uma análise perfunctória, não se vislumbra haver, a priori, conflito de interesses na assunção do indicado, Sr. Petrônio Duarte Caçado, no Conselho de Administração do BNB. No entanto, entendimento contrário não é absurdo, podendo, se for o caso, ser utilizadas as cautelas e expedientes mencionados, por exemplo, nos arts. 4º e 9º, da Lei nº 12.813/2013, e no Tópico nº 3, da Resolução nº 08/2003, da Presidência da República, como forma de mitigar a existência de conflito de interesse no exercício da atividade de conselheiro.” Aos 6 dias do mês de junho de 2019, o Comitê se reuniu para analisar e deliberar, considerando as atribuições previstas no inciso VI - parágrafo 8º do Artigo 32 do Estatuto Social do Banco. Após o exame das informações, da documentação comprobatória e do parecer jurídico, verificou-se o preenchimento dos requisitos do Sr. Petrônio Duarte Caçado, para membro do Conselho de Administração, concluindo o Comitê pela aprovação da indicação do candidato. Decidiu o Comitê, entretanto, recomendar que o Sr. Petrônio Duarte Caçado, em sendo nomeado e investido no cargo, abstenha-se de participar de deliberações que se configurem como de conflito de interesse, em especial quando se referirem a negócios, operações, contratos, parcerias, etc. que envolvam as empresas Techbank Participações S.A. ou suas investidas (as duas atuais e futuros novos investimentos), ou matérias que envolvam negócios, operações, contratos, parcerias, etc. do BNB equivalentes aos desenvolvidos pela holding ou por suas investidas. Encerramento: não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu,....., Magno Valença de Barros, Secretário, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros que participaram da reunião.


RUDINEI DOS SANTOS
Coordenador


CLÁUDIO LUIZ FREIRE LIMA


ANTÔNIO MARTININGO FILHO


CLEBER SANTIAGO


MARCOS MARINELLI